

LEI Nº 889/99.

EMENTA: Dispõe sobre a Interveniência da Prefeitura em Operações de Crédito para os Servidores Públicos do Município, e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar o Convênio com o BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A-BANDEPE, visando estender aos servidores públicos deste Município os financiamentos susceptíveis de consignação em folha de pagamento.

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal será o interveniente consignatário averbador perante aquela conglomerado financeiro, na forma que dispuser o Convênio.

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a oferecer, como garantia dos pagamentos em empréstimos, as quotas-partes do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, em valor suficiente para liquidar as obrigações oriundas do Convênio.

Artigo 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



Estado de Pernambuco

Gabinete do Prefeito, em
29 de novembro de 1999.


ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS

- PREFEITO -